

ENTREVISTA

Dr^a Gabriella Abreu Costa de Souza Lima

Dr^a Luz Maria Romanelli de Castro

Promotoras de Justiça da Comarca de Poços de Caldas/MG.



A **Dr^a Gabriella Abreu Costa de Souza Lima** é graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Ingressou no Ministério Público em 1998, tendo atuado nas Comarcas de Divinópolis e Santa Rita de Caldas antes de ocupar, a partir de 2011, a 3^a Promotoria de Justiça de Poços de Caldas.

A **Dr^a Luz Maria Romanelli de Castro** é graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Ingressou no Ministério Público em 2004. Já atuou nas Comarcas de Mateus Leme, Novo Cruzeiro, Abre Campo, Bocaiúva, Timóteo, ocupando, desde 2016, a 6^a Promotoria de Justiça de Poços de Caldas.

1) Houve a implementação dos acordos de não persecução criminal em Poços de Caldas?

Gabriella: Desde a edição da Resolução nº 181/2017-CNMP, que introduziu a possibilidade dos acordos de não persecução criminal, nós optamos por adotar a prática nos procedimentos afetos às 3ª e 6ª Promotorias de Justiça de Poços de Caldas e o resultado tem sido muito satisfatório.

Luz Maria: A escassez dos recursos humanos e materiais, sobretudo da Polícia Civil, certamente não é uma realidade exclusiva de nossa Comarca. Infelizmente, essa situação colide frontalmente com a necessidade de garantia de efetividade da Justiça Criminal, tendo muitas repercussões negativas. Vimos, então, na possibilidade de fazer acordos, uma forma de agilizar a resposta criminal em crimes que autorizam a sua realização e, por outro lado, desafogar o sistema, permitindo que os poucos recursos existentes pudessem ser direcionados com maior vigor na investigação e persecução judicial de crimes graves. Quando o Inquérito Policial é encaminhado à Promotoria de Justiça, com o pedido de dilação de prazo, já é possível fazer uma análise prévia e, se houve a confissão na delegacia, já oferecemos o acordo. Além disso, pudemos perceber que a realização do acordo reduziu o número de audiências, especialmente de SUSPRO, aliviando a pauta de audiências judiciais.

2) Quais as dificuldades encontradas para a efetivação dos acordos de não persecução criminal?

Gabriella: Conforme exigência do artigo 18, § 2º, da Resolução 181/2017, a realização do acordo deve ser realizada com o acompanhamento do defensor do réu. Em Poços de Caldas contamos com a Defensoria Pública estruturada, o que nos permitiu, após os devidos entendimentos com referida Instituição em âmbito local, a realização das audiências na Promotoria de Justiça sem maiores percalços. Aliás, no ajuste com a Defensoria, ficou acertado que, na notificação do agente, acompanharia um breve questionário sobre as suas possibilidades financeiras para constituição de um advogado para que seja ou não assistido pela Defensoria Pública, inclusive com as advertências das consequências de uma declaração falsa. Essa declaração tem permitido à Defensoria Pública o controle prévio dos casos que se enquadram na sua atribuição. Temos notado, aliás, um número expressivo de pessoas que comparecem acompanhadas de advogado constituído.

Luz Maria: Mas sabemos, porque já atuamos em Comarcas que não contam com a Defensoria Pública implantada, que esse pode ser um grande empecilho para a celebração do acordo. Isso

demandaria, então, um ajuste com o Poder Judiciário para que haja a nomeação de defensor no inquérito ao agente que não possua condições de constituir um advogado.

3) A estrutura do Ministério Público tem se mostrado suficiente para atendimento dessa nova demanda?

Gabriella: Realmente, houve aumento do serviço administrativo, porque os acordos pressupõem notificações, lavraturas de termos e, sobretudo, fiscalização do cumprimento das condições impostas. Por essa razão, como forma de diminuir esse impacto, ajustamos previamente com as Polícias Militar e Civil que fizessem constar nos REDs e termos a seu cargo os e-mails e telefones dos envolvidos. Isso tem permitido que as notificações e demais comunicações para os atos do acordo sejam feitas de forma eletrônica, agilizando-os e equacionando o comprometimento natural nas atribuições dos oficiais da Promotoria. A inclusão desses dados tem permitido, também, um contato rápido e eficaz com vítimas, inclusive durante a celebração dos acordos, para que possamos nos inteirar da existência e extensão dos danos que sofreram, viabilizando ajustes tendentes à reparação.

Luz Maria: Aliás, esse tem sido um dos principais enfoques na celebração dos acordos: a reparação dos danos ocasionados pela infração. Temos ajustado ressarcimento diretamente às vítimas, ainda que de forma parcelada. Registre-se, por outro lado, que a realização dos acordos implica naturalmente na redução de atos processuais, otimizando, também, os trabalhos da Promotoria de Justiça.

4) E quanto às penas aplicadas?

Gabriella: Nos termos do artigo 18, incisos III e IV da Resolução 181/2017, podemos aplicar a prestação de serviços à comunidade por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local por nós indicado, ou a prestação pecuniária.

No caso de aplicação de prestação de serviços à comunidade, estruturou-se um setor de prestação de serviços à comunidade na Prefeitura Municipal para receber essa demanda. Encaminhamos um ofício ao referido setor, que faz a avaliação do agente, relativamente às suas aptidões, local de residência etc, e o seu encaminhamento ao local onde deverá prestar serviços. Esse setor nos comunica mensalmente acerca do cumprimento ou não dos serviços, na forma ajustada.



Aliás, fazemos constar no termo do acordo, como uma de suas condições, que é obrigação do investigado comprovar, no prazo estipulado, o cumprimento do acordo, independentemente de notificação ou aviso prévio e que, caso não as comprove, de forma espontânea e no prazo estipulado, elas serão consideradas não cumpridas. Entendemos que não temos condições estruturais de assumir o encargo de instar o agente a justificar eventual adimplemento. Caso esse ocorra, sem que o agente, espontaneamente, no prazo estipulado, justifique-o, consideramos descumprido o acordo e oferecemos denúncia.

Luz Maria: Ressalte-se, todavia, que a prestação pecuniária tem sido aplicada com mais frequência. Como a Resolução nº 181/2017 estabelece que a prestação pecuniária deve ser direcionada a entidade pública ou de interesse social indicada pelo próprio Ministério Público, preferencialmente àquelas que tenham por função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito, temos destinado tais recursos, em regra, para uma conta própria aberta pelo CONSEP para tal finalidade. E, atendendo às diretrizes estabelecidas pelo CNMP, os recursos têm sido empregados para melhorar o sistema de combate ao crime, permitindo a aquisição de equipamentos para o Posto de Perícias e IML, manutenção de viaturas, etc. Estamos tentando prover deficiências que repercutem diretamente na efetividade da Justiça Criminal.

5) Em suma, o que podem dizer sobre a implementação dos acordos de não persecução penal?

Gabriella: A celebração de acordos de não persecução representa, sem dúvida, agilidade e efetividade, garantindo à sociedade uma rápida e eficaz resposta a determinados delitos.

Luz Maria: A celeridade em resolver esses casos mais simples como embriaguez ao volante, furto e receptação diminui a impunidade, vez que o autor do fato tem que se responsabilizar pelo seu ato rapidamente. A reparação do dano às vítimas também faz aumentar a sensação de justiça da sociedade, além de concentrar os esforços do Judiciário com os casos mais graves.